



LEI Nº 5

-Denomina ruas da Cidade-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Denominar-se-á José Maria Bicolho, a rua lateral esquerda do Grupo Escolar São José;

Art. 2º. Denominar-se-á João Evangelista da Silva, a rua lateral direita do mesmo prédio.

Art. 3º. Denominar-se-á finalmente, Pedro José da Silva, a rua existente onde terminam as duas outras acima denominadas.

Art. 4º. Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 10 de Maio de 1931


Prefeito Municipal


Secretaria substituta